



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 – 2024

## **LEI Nº.1748 /2021**

SÚMULA: PROÍBE A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO OU DE SUBSÍDIOS DE CARGO EM COMISSÃO AOS VENCIMENTOS PERMANENTES DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

Art. 1º. Não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos do servidor público efetivo, estável ou não, do Município de Assaí nenhuma gratificação pelo exercício de função gratificada ou subsídio pelo exercício de cargo com comissão, independentemente do tempo de exercício, consecutivo ou não, da função de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 2º. (VETADO).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ  
AOS 31 DE MARÇO DE 2021.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO  
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA  
Chefe de Gabinete